



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 975/2000

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO A TRANSFERIR VEÍCULO AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, PARA SERVIR AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo local autorizado a transferir ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, o veículo de sua propriedade, da marca *Volswagem*, modelo *Voyage*, chassi nº 9BZZZ30ZSP009857, de cor branca, fabricado em 1995, placa nº MQR 1564, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) de acordo com a Portaria nº 007/2000, para servir única e exclusivamente ao Conselho Tutelar do Município de Santa Leopoldina/ES.

Art. 2º - A transferência a que se refere o artigo anterior deverá ser efetivada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a partir da entrada em vigor desta lei, mediante termo de entrega e com a emissão do respectivo recibo, ficando a Prefeitura responsável pela regularização de toda a documentação junto ao DETRAN/ES.

Art. 3º - Caso se verifique o não cumprimento da condição estabelecida no artigo primeiro desta Lei, o bem transferido retornará imediatamente ao patrimônio da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

Art. 4º - Após concretizada a tradição do veículo discriminado no Art. 1º, todos os encargos de natureza tributária e Administrativa que venham a incidir sobre bem aludido correrão por conta do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 09 de Novembro de 2000.


LOURIVAL KRAUSE
Prefeito Municipal

